

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 011/2020**

Regulamenta o Programa de Atenção à Diversidade (PADiv) na Universidade de Brasília (UnB)

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais, em sua 398ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de julho de 2020 e considerando:

— o disposto nos Artigos 205, 206, inciso I, e Artigo 207 da Constituição Federal de 1988, que garantem a autonomia universitária e a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;

— o disposto no Artigo 3º, inciso IV, e no Artigo 5º, caput e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

— os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); a Convenção Interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância (Antigua – Guatemala, 2006), a Resolução da Organização dos Estados Americanos nº 2807/2013 – Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade e Expressão de Gênero, e a Declaração Conjunta de doze agências da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015) intitulada “Dar fim à violência e à discriminação contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersex”;

— a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, Decreto nº 678/92, que determina que os Estados-Partes que assinalam a Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social;

— o Decreto nº 1973 de 1996, que promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, determinando que a violência contra a mulher se refere a qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada;

— a Lei nº 6.001 de 1973 (Estatuto do Índio), o Decreto nº 5.051/2004 que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, os quais garantem às pessoas e às comunidades indígenas a extensão da proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam às demais pessoas brasileiras, resguardados os usos, costumes e tradições indígenas, bem como as especificidades reconhecidas nestas Legislações;

— o disposto no Artigo 3º, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade, diversidade e apreço à tolerância;

— os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa “Brasil Sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual” (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 (2010) e do documento final da Conferência Nacional da Educação (2010);

— o Decreto nº 4.377 de 2002, que estabelece para os fins da presente Convenção, que a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo;

— a Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha), que estabelece que toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

— a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

— o Ato da Reitoria nº 0488/2013, que cria no âmbito da UnB a Diretoria da Diversidade, com a finalidade de “elaborar, executar, monitorar e avaliar políticas, programas e ações voltadas ao respeito e ao convívio com a diferença, no sentido de assegurar os direitos da comunidade universitária em relação às questões de gênero, raça, etnia e orientação sexual”;

— que, em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal determinou que as discriminações por orientação sexual e identidade de gênero sejam consideradas crime, a serem punidas na forma da Lei nº 7.716 de 1989, a qual define e prevê punições aos crimes de discriminação ou preconceito por raça, cor, etnia, religião e procedência nacional; e

— as demandas de estudantes dos cursos presenciais de graduação da UnB, vítimas de opressão e exploração em virtude do machismo/sexismo, do racismo e das discriminações por identidade de gênero e orientação sexual, que impactam no rendimento acadêmico, potencializam a evasão e comprometem a permanência na UnB;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Estabelecer a Regulamentação do Programa de Atenção à Diversidade (PADiv) com o objetivo de minimizar provisoriamente a vulnerabilidade socioeconômica e possibilitar a permanência e a diplomação de estudantes de graduação da Universidade de Brasília (UnB) pertencentes a segmentos socialmente vulneráveis, em virtude das especificidades e identidades de gênero, raça, etnia e orientação sexual.

Parágrafo único. O PADiv é composto por auxílio financeiro, acesso emergencial às refeições no Restaurante Universitário (RU) da UnB e acompanhamentos socioassistencial, psicossocial e pedagógico realizados pela Diretoria da Diversidade (DIV).

Art. 2º O PADiv será destinado a estudantes regularmente matriculados(as) em disciplinas dos cursos presenciais de graduação que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica emergencial e inesperada, relacionadas nos incisos do §1º do Art. 3º do Decreto nº 7.234 de 2010, que coloque em risco a permanência na UnB.

§1º O público a que se destina o PADiv poderá ser representado por mulheres, negros e negras, quilombolas, indígenas, LGBTI+ – lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros(as), intersexos e demais identidades de gênero e de sexualidade diversas do binarismo de gênero e da heterossexualidade –, estudantes dos *campi* da UnB, na condição social estabelecida no *caput* deste artigo.

§2º Serão atendidos(as) no âmbito do PADiv prioritariamente estudantes abrangidos(as) pelo Art. 5º do Decreto nº 7.234 de 2010.

Art. 3º O PADiv será concedido mediante parecer formalizado por servidores(as) da Diretoria da Diversidade (DIV) e homologado por uma das Coordenações que compõe a Diretoria, de acordo com o perfil do(a) estudante e da característica da violência e/ou violação de direito, a saber: Coordenação das Mulheres, Coordenação Indígena, Coordenação LGBT e Coordenação Negra.

Art. 4º A equipe técnica da DIV deverá dispor de profissionais especialistas voltados(as) à promoção da diversidade, à garantia dos direitos humanos e ao combate ao preconceito e à discriminação em virtude do machismo/sexismo, racismo e LGBTIfobia;

Art. 5º As Coordenações da DIV deverão acompanhar o(a) estudante participante do PADiv em suas especificidades.

Art. 6º A análise para a concessão do PADiv será fundamentada na individualidade de cada estudante.

§1º A participação no PADiv se dará com base em dados obtidos em entrevista com o(a) estudante, realizada por servidor(a) da equipe da DIV.

§2º A equipe da DIV poderá se utilizar de instrumentos adicionais, como visita domiciliar e/ou institucional, solicitação de documentos, entre outros, para emitir parecer de deferimento à participação de estudante no PADiv.

Art. 7º Para ser elegível ao PADiv o(a) estudante deverá:

- I ser pessoa de segmento socialmente vulnerável, caracterizado no §1º do art. 2º deste instrumento;
- II estar em condição de vulnerabilidade socioeconômica emergencial, que apresente risco à permanência na UnB;
- III não ser elegível para a concessão de Auxílio Emergencial conforme a Resolução da Reitoria nº 0109/2013.

Art. 8º O pagamento do PADiv será realizado em forma de pecúnia, no valor vigente do Programa Auxílio Socioeconômico.

Art. 9º O auxílio financeiro do PADiv poderá ser pago por até três parcelas ao longo de um ano, respeitado o intervalo de trinta dias entre as parcelas.

Art. 10. Poderá ser assegurada a gratuidade no acesso emergencial às refeições do Restaurante Universitário (RU) de estudante participante do PADiv de modo a garantir a segurança alimentar e nutricional, por um período de até 30 (trinta) dias.

§1º Para ter a gratuidade no acesso emergencial às refeições no RU, o(a) estudante deverá preencher solicitação de alimentação gratuita em formulário específico a ser encaminhado por Coordenação da DIV para a Direção do Restaurante Universitário.

§2º O custeio para garantir o acesso emergencial às refeições no RU será oriundo de recursos próprios da UnB.

Art. 11. Cabe à DIV, a partir de parecer emitido pela equipe, solicitar o pagamento do auxílio financeiro a ser encaminhado ao Decanato de Assuntos Comunitários (DAC) para autorização e demais providências.

Art. 12. A equipe da DIV deverá acompanhar a situação de vulnerabilidade que apresente risco à permanência na UnB do(a) estudante participante do PADiv.

Art. 13. O PADiv será suspenso nas seguintes situações:

- I cessação da violência e/ou da violação de direitos a/as qual/quais o(a) estudante encontrava-se submetido(a);
- II alteração da situação social e/ou econômica do(a) estudante;
- III a pedido do(a) estudante;
- IV abandono do curso, trancamento geral de matrícula não justificado, ou desligamento da UnB;
- V omissão ou fraude de informações e/ou falsificação de documentação por parte do(a) estudante;

Art. 14. Compete à Diretoria da Diversidade:

- I solicitar a execução do PADiv;
- II firmar Termo de Compromisso com o(a) estudante participante do PADiv;
- III acompanhar a situação do(a) estudante durante a participação no PADiv;
- IV monitorar a ocupação e a vacância de quotas do auxílio financeiro do PADiv;
- V elaborar dados estatísticos referentes ao PADiv e divulgá-los com periodicidade anual em reuniões do DAC, da Câmara de Assuntos Comunitários (CAC) e dos demais espaços colegiados na UnB;
- VI avaliar as ações e as metas estabelecidas no PADiv, propondo ajustes e novas medidas que visem ao alcance de uma maior efetividade.

Art. 15. Serão disponibilizadas até 10 (dez) auxílios financeiros a cada mês para o PADiv em conformidade com a disponibilidade orçamentária da UnB.

§1º O PADIV será custeado com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) — Fonte 100 —, conforme o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e com recursos próprios da UnB — Fonte 250 — via empenho orçamentário administrativo.

§2º O número de auxílios financeiros destinados ao PADiv poderá ser ampliado conforme demanda do ano letivo anterior e disponibilidade orçamentária.

§3º O PADiv terá ampla divulgação no âmbito da UnB para garantir a igualdade de oportunidades aos(as) estudantes dos cursos de graduação nos termos dos §§ 1º e 2º do Art. 2º desta Resolução.

Art. 16. Fica sob a responsabilidade da DIV, em parceria com as unidades acadêmicas e administrativas da UnB, a promoção de formação continuada dos(as) profissionais para o atendimento ao público elegível ao PADiv.

Art. 17. Os casos omissos serão encaminhados ao DAC e, se necessário, poderão ser enviados à CAC para apreciação.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Márcia Abrahão Moura  
Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 15/07/2020, às 22:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5432686** e o código CRC **2978E830**.